

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**Fundamentação**

**Despacho (PJe)**

Vistos, etc.

Intimem-se o reclamante e primeira reclamada para, querendo, no prazo legal, contrariar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

**Assinatura**

CURVELO, 30 de Maio de 2019.

VANDA LUCIA HORTA MOREIRA  
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**Decisão**

**Processo Nº RTSum-0011401-86.2018.5.03.0056**

|          |  |
|----------|--|
| AUTOR    | ADILSON VIANA MACHADO  |
| ADVOGADO | ADRIELLE ALVES MOREIRA(OAB: 180555/MG)                             |
| ADVOGADO | VINICIUS FREDERICO DE OLIVEIRA FREITAS DE CARVALHO(OAB: 179382/MG) |
| RÉU      | PRODUTOS ALIMENTICIOS OLIVEIRA & TRINDADE LTDA - ME                |

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ADILSON VIANA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**Fundamentação**

**Despacho (PJe)**

Vistos os autos.

Homologo o novo acordo noticiado pelas partes no (id5dc3233) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Proceda-se à habilitação dos procuradores da reclamada, conforme procuração (id 3051435).

O reclamante deverá, no prazo de 15(quinze) dias informar o integral cumprimento do acordo, ficando advertido que o silêncio será interpretado como cumprida a obrigação da executada em relação ao seu crédito.

Dê-se ciência às partes do inteiro teor do presente despacho.

**Assinatura**

CURVELO, 30 de Maio de 2019.

VANDA LUCIA HORTA MOREIRA  
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**Portaria**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CURVELO (MG)

PORTARIA VT DE CURVELO nº 01, de 24 de maio de 2019.

Revoga o EDITAL DE CREDENCIAMENTO VT CURVELO N. 01, de 26 de outubro

de 2018 que dispõe sobre o cadastramento de instituições para

destinação de multas e outras verbas oriundas de decisão judicial.

A Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Curvelo, Dr<sup>a</sup>

Vanda Lúcia Horta Moreira, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a desnecessidade de EDITAL DE CREDENCIAMENTO de

instituições existentes na jurisdição, a fim de serem beneficiárias de valores decorrentes de condenação de empresas em ações de dano

coletivo;

CONSIDERANDO que o magistrado deve agir em conjunto com Ministério

Público do Trabalho, harmonicamente, bem como com outros agentes

políticos e representantes de instituições democráticas da sociedade,

com o intuito de aumentar as garantias de lisura e de efetividade;

CONSIDERANDO que a Resolução n.154 do CNJ é plenamente aplicável, por

analogia ao processo do Trabalho, objetivando alcançar o interesse do

Estado e de toda sociedade da jurisdição da VARA DO

TRABALHO, cuja

finalidade destina-se a viabilização de projetos sociais destinados à coletividade;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO vem observando

direcionar os recursos decorrentes das condenações por dano moral

coletivo às comunidades locais, outorgando completa efetividade na

aplicação das normas legais, juntamente com o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica do valor pecuniário decorrente de multas e indenizações (dano moral coletivo) é de fundo social, com necessidade de atuação de forma harmônica e em cooperação: os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário jamais deverão trabalhar em oposição uns aos outros, incluindo manter a consciência das faculdades processuais para a realização do bem-estar social.

RESOLVE:

Art 1º Fica revogado o EDITAL DE CREDENCIAMENTO VT CURVELO N. 1, de 26 de outubro de 2018.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curvelo (MG), 24 de maio de 2019.

VANDA LÚCIA HORTA MOREIRA  
JUÍZA DO TRABALHO

### Vara do Trabalho de Diamantina

#### Despacho

#### Despacho

Processo Nº RTSum-0010139-14.2018.5.03.0085

|          |  |
|----------|--|
| AUTOR    | ANTONIO TADEU ROCHA                                    |
| ADVOGADO | CAROLINA HORTA DOS REIS(OAB: 128122/MG)                |
| ADVOGADO | RICARDO DE JESUS CRUZ ROCHA(OAB: 165930/MG)            |
| RÉU      | DANIEL LAENDER REIS                                    |
| ADVOGADO | RUDOLF GUIMARAES SAFFRAN(OAB: 188738/MG)               |
| RÉU      | VIACAR VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - FILIAL CURVELO |
| ADVOGADO | José Francisco de Oliveira Santos(OAB: 74659/MG)       |
| ADVOGADO | RUDOLF GUIMARAES SAFFRAN(OAB: 188738/MG)               |
| ADVOGADO | KELLY CRISTINA CAMPOS DA SILVA(OAB: 130058/MG)         |
| ADVOGADO | RODRIGO ABREU RIBAS(OAB: 125355/MG)                    |
| RÉU      | ANTONIO HENRIQUE MARCAL VASCONCELOS REIS               |
| ADVOGADO | RUDOLF GUIMARAES SAFFRAN(OAB: 188738/MG)               |
| ADVOGADO | KELLY CRISTINA CAMPOS DA SILVA(OAB: 130058/MG)         |

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO HENRIQUE MARCAL VASCONCELOS REIS
- DANIEL LAENDER REIS
- VIACAR VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - FILIAL CURVELO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Despacho PJe-JT

Vistos.

Tendo em vista os termos da certidão de id a75c297, libere-se o bem indicado à penhora na ata de audiência de id acf26f2 mediante simples intimação da executada.

Após, arquivem-se os autos.

DIAMANTINA, 29 de Maio de 2019.

EDSON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR  
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

#### Despacho

Processo Nº RTSum-0010009-87.2019.5.03.0085

|          |   |
|----------|---|
| AUTOR    | LUCIANO DOS SANTOS SILVA                    |
| ADVOGADO | JANICE GERALDA DOS ANJOS(OAB: 181831/MG)    |
| ADVOGADO | CRISTIANO SILVA BATISTA(OAB: 135052/MG)     |
| ADVOGADO | RICARDO DE JESUS CRUZ ROCHA(OAB: 165930/MG) |